



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 159/2019

AUTORIA: Ver. Isaac Tayah

EMENTA: INSTITUI, no município de Manaus/AM, o Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial a pessoas com Síndrome de Fibromialgia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 20/05/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 22/05/2019
Prazo: 24/05/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Mota
Em: 05/06/2019
Prazo: 12/06/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

PROJETO DE LEI Nº. 159 /2019

INSTITUI, no Município de Manaus/AM, o Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial a pessoas com Síndrome de Fibromialgia e dá outras providências.

Art. 1º Insitui, no Município de Manaus/AM, o Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, anualmente no dia 12 de Maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus/AM.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços, por meio de suas Secretarias, para a realização de Palestras, Debates, Aulas e Seminários de Discussão, no Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da Síndrome.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, empresas privadas obrigadas e órgãos públicos sediados em Manaus/AM, a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e ~~adeviso~~ expedido pelo Executivo Municipal, através do devido setor competente, por meio de ~~comprovação~~ comprovação médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge.
Manaus, 14 de maio de 2019.


Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar mais conhecida as ações de prevenção à Fibromialgia, através de ações de conscientização que atinjam e envolvam o maior número possível de pessoas, a partir de experiências e vivências de pacientes, familiares de pacientes e profissionais da saúde envolvidos no acompanhamento da Fibromialgia, principalmente.

A Fibromialgia é uma condição clínica reumatológica cada vez mais frequente, com relatos compatíveis desde o Século XVI, mais especificamente 1.592, embora os avanços quanto ao diagnóstico e ocorrência tenham ocorrido somente entre 1976/1981.

É uma Síndrome de difícil diagnóstico, pela ausência de marcador clínico ou laboratorial objetivo, ainda que apresente sintomas gerais, como por exemplo distúrbios do sono, rigidez matinal, entre outros, além de múltiplos pontos dolorosos em todo o corpo, a tal ponto de, diante da variedade do quadro clínico e da inexistência de marcador laboratorial ou exame de imagem característico, o diagnóstico ser baseado no julgamento clínico e variável com a experiência de cada médico.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em **<<https://jus.com.br/artigos/33468/danecessidade-de-enquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficiencia-e-da-concessao-de-horario-especial-de-trabalho>>** encontramos o seguinte apontamento:

“A Fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varella, como sendo uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...).”

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os pacientes com a citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha “Fibromialgia – Cartilha para Pacientes”, editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a Fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de *tender-points*.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à Fibromialgia.

Ainda não há cura para a Fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos sociais, profissionais e afetivo de sua vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)**

A Fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTchieYeng, médica Fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na Fibromialgia. Como na Fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de Fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde (SUS) não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a Fibromialgia não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH (DC)

10.098/2000. Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.

Dessa forma se faz necessária a criação do Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem com dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

Estima-se que no Brasil já alcance 2,5% da população, manifestação, mais comumente.

Concretamente, invariavelmente quem é afetado pela Síndrome da Fibromialgia é um paciente incompreendido, seja na Família, no Trabalho, na Sociedade ou até mesmo na área de Saúde.

Assim, conscientizar a população em geral sobre o difícil quadro clínico do paciente de Fibromialgia é uma forma de amenizar a situação de quem convive, diariamente, direta ou indiretamente, com esse drama peculiar, razões pelas quais proponho o presente Projeto de Lei, a certeza de sua aprovação, por essa egrégia Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge.
Manaus, 14 de maio de 2019.



Dr. Isaac Tayah
Vereador – DC

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROJETO DE LEI Nº 159/2019****AUTORIA: VEREADOR ISAAC TAYAH**

ASSUNTO: INSTITUI, no Município de Manaus/AM, o Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial a pessoas com Síndrome de Fibromialgia e dá outras providências.

PROJETO DE LEI. VIOLAÇÃO AO
ART. 59, INCISO IV, DA LOMAN.
INCOSNTITUCIONALIDADE E
ILEGALIDADE.

Encontra-se nessa procuradoria projeto de lei versando sobre assunto acima mencionado, encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer.

Vale lembrar que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, baseando-se apenas nos aspectos legais e constitucionais, sem adentrar na seara política. Tal parecer não vincula nem a Comissão de Comissão e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei cria o dia municipal de conscientização sobre a Fibromialgia, dia 12 de maio.

Estudando o projeto inferimos que o assunto em si, ou seja, a criação de um dia ou semana de conscientização sobre fibromialgia é plenamente legal e de alto interesse social. Ocorre que a partir do art. 3º, até o final do projeto cria-se uma série de obrigações para o Executivo, tais como a realização de Palestras, Debates, Aulas e Seminários de Discussão, no Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da Síndrome, através de suas Secretarias.



CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 159/2019

Fls. nº 09

Assinatura CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Reza o projeto que será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a deficientes. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, através do devido setor competente, por meio de comprovação médica.

Assim, essas séries de obrigações estabelecidas ao Executivo no projeto afrontam o disposto no art. 59, da LOMAN.

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município."

Ante o exposto, entendemos que o projeto encontra-se eivado de ilegalidade. Recomendamos que o nobre vereador faça um indicativo ao prefeito ou reapresente o projeto sem a criação de obrigação para o executivo.

Manaus, 28 de maio 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 28/05/2019 10:40:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5095AE650006F048 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL****PROJETO DE LEI Nº 159/2019****AUTORIA: VEREADOR ISAAC TAYAH****ASSUNTO: INSTITUI, no Município de Manaus/AM, o Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial a pessoas com Síndrome de Fibromialgia e dá outras providências.****DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 30 de maio de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/CL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 159/2019

RES Nº _____

SIGNATURA [assinatura] CÂMARA ISO 9001

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 159/2019 – Vereador ISAAC TAYAH, que INSTITUI, no Município de Manaus/AM, o Dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial a pessoas com Síndrome de Fibromialgia e dá outras providências

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Isaac Tayah, visa instituir o dia Municipal da Conscientização à Fibromialgia e além disso vários benefícios aos portadores de Fibromialgia.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma afronta a legislação local e a Carta Magna de 88. Ainda o projeto encontra respaldo nos Art. 58 e 22 da LOMAN.

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: (...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, sou **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 13 de novembro de 2019.

Fred Mota
Vereador Fred Mota

Relator